



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4823, DE 2020.

(Do Sr. Airton Faleiro)

Acrescenta art. 6º-A na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art.6º-A, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 6º-A Os Juizados Especiais Federais, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, são competentes para receber, processar e julgar litígio envolvendo o auxílio emergencial previsto nesta lei e na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021 (NR).”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A competência para processamento e julgamento de questões envolvendo o auxílio emergencial é dos Juizados Especiais Federais.

O entendimento é de que o auxílio não é um benefício previdenciário, mas sim temporário, fruto de política assistencial operacionalizada pela Caixa Econômica



Gabinete Deputado Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani - CEP: 70.160-900 - Brasília/DF
Para verificar a autenticidade acesse o site: www.camara.leg.br ou o e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal (CEF) a partir de recursos da União e, portanto, deve ser analisada pelo juízo cível não previdenciário.

Importa considerar que além do aperfeiçoamento da redação proposta, é indispensável que a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais abarque as ações judiciais eventuais promovidas com base na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como referente ao pagamento da na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), mas com tramitação ainda na Câmara dos Deputados, com regular tramitação no Congresso Nacional até 16/05/2021.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, que acatem a emenda proposta.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Geninho Zuliani
Deputado Federal
DEM/SP



Gabinete Deputado Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani - CEP: 70.160-900 - Brasília/DF
Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse o site: www.camara.gov.br/legis/verificacao-de-assinatura ou e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br



* C D 2 1 3 7 0 1 2 8 5 8 0 0 *